



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

Itamogi, 26 de Agosto de 2022.

Ofício nº 220/2022

Assunto: Encaminhamento (Faz)

Serviço: Gabinete do Prefeito.

Excelentíssimo Presidente:

Com o presente, encaminho a V. Exa. para apreciação dessa Egrégia Câmara de Vereadores os seguintes Projetos de Lei:

- Projeto de Lei Orçamentária Anual (LOA 2023);
- Projeto de Lei do Plano Plurianual (PPA 2022-2025);
- Projeto de Lei Alteração da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO 2023).

Sendo o que se apresenta para o momento, despeço-me renovando protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


RONALDO PEREIRA DIAS
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMOGI - MG
Correspondência Recebida
Protocolo n.º 556
Entrada em 31/08/22
fulviana Ap. P. Perinde
Encarregado

Exmo. Senhor

Marcos Benedito dos Santos

DD. Presidente da Câmara Municipal de ITAMOGI – MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

MENSAGEM DO PROJETO DE LEI DO ORÇAMENTO – 2023

Itamogi, 26 de agosto de 2022.

Assunto: Projeto de Lei (LOA 2023)

Senhor Presidente,

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMOGI - MG
Correspondência Recebida
Protocolo n.º 556
Entrada em 31/08/22
Juliana Ap. P. Derme
Encarregado

Encaminho a Vossa Excelência, e por seu intermédio, aos ilustres Pares na Câmara Municipal de Itamogi, o apenso projeto de lei, que dispõe sobre o Orçamento para o exercício de 2023.

Tem por escopo a presente proposição, dar cumprimento a comandos esculpidos nas determinações legais, constituindo-se a mesma, em peça fundamental e indispensável para a administração pública, na medida em que tem por finalidade precípua, nortear a formulação do planejamento das ações governamentais, estabelecendo com antecipação e transparência, as definições sobre o que será previsto no orçamento para o exercício de 2023.

É de suma importância frisar que a presente proposta não constitui apenas uma simples exposição numérica, mas associa-se à concepção de planejamento e instrumento de controle da administração pública, evidenciando responsabilidade em relação à situação econômica e financeira do município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

Diante do exposto, submetemos o presente projeto de lei à consideração de Vossa Excelência e aos nobres Edis, esperando que o mesmo venha a merecer uma acolhida favorável.

Reitero, na oportunidade, a Vossa Excelência e a seus Pares, os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

RONALDO PEREIRA DIAS

Prefeito Municipal

À

Exmo. Senhor

Marcos Benedito dos Santos

DD. Presidente da Câmara Municipal de ITAMOGI – MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

Projeto de Lei nº 29 de 26 de agosto de 2022.

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Itamogi - MG para o exercício financeiro de 2023.

A Câmara Municipal de Itamogi aprovou e eu Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2023, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição Federal e com base no disposto na Lei nº 1.333 de 20 de abril de 2022, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2023, compreendendo o orçamento fiscal e da seguridade social, referente aos Poderes do Município.

Art. 2º. A receita orçamentária total estimada no orçamento fiscal e da seguridade social é de R\$ 62.000.000,00 (sessenta e dois milhões de reais), conforme os anexos I e II, integrantes desta Lei, sendo especificadas por categoria econômica.

Art. 3º. A despesa orçamentária total fixada no orçamento fiscal e da seguridade social é de R\$ 62.000.000,00 (sessenta e dois milhões de reais), conforme os anexos VII, VII e IX, integrantes desta Lei, sendo especificadas por Órgão, Função, Subfunção e Programas.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – abrir créditos suplementares, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964, até o valor correspondente a 20 % (vinte por cento) do montante previsto nesta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

II – realizar operações de crédito, inclusive por antecipação de receita orçamentária com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário e financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

III – utilizar reserva de contingência destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e demais créditos adicionais, conforme estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023.

Art. 5º. Integram a presente Lei, os anexos:

- Anexo I - Demonstrativo da Receita e Despesa Segundo as Categorias Econômicas;
- Anexo II - Resumo Geral da Receita;
- Anexo II - Demonstrativo da Despesa por Categoria Econômica;
- Anexo VI - Demonstrativo do Programa de Trabalho de Governo;
- Anexo VII - Demonstrativo por Função, Subfunção e Programas por Categoria Econômica;
- Anexo VII - Demonstrativo por Função, Subfunção e Programas por Projeto/Atividade;
- Anexo VIII - Demonstrativo por Função, Subfunção e Programas Conforme Vínculo com os Recursos;
- Anexo IX - Demonstrativo da Despesa por Órgão e Função;
- Analítico da Receita;
- Analítico da Despesa;
- Despesa por Atividade/Projeto/Operação Especial;
- Despesa Conforme Vínculo com os Recursos;
- Comparativo de Fonte de Recurso;
- Tabela Explicativa da Evolução;
- Demonstrativo da Despesa por Modalidade de Aplicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

Art. 6º. Acompanharão a presente Lei os anexos exigidos pela legislação vigente.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Itamogi, 26 de agosto de 2022.



RONALDO PEREIRA DIAS
PREFEITO MUNICIPAL